

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 131/19, Processo nº 230.088, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 131/19

Proíbe a exposição pública, a venda, a comercialização, a permuta, a apresentação e o anúncio local de armas de fogo no município de Campinas.

Art. 1º Ficam proibidos a exposição pública, a venda, a comercialização, a permuta, a apresentação e o anúncio local de armas de fogo no município de Campinas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará ao estabelecimento infrator:

I - multa de 567 (quinhentas e sessenta e sete) Unidades Fiscais de Campinas – UFICS, sem prejuízo da apreensão do objeto em exposição ou à venda;

II - cassação do alvará imediatamente à lavratura de multa ou auto de infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, <u>30</u> de <u>stanta</u> de <u>2019</u>

Paulo Galterio

PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Em que sopese o Governo Federal permitir aos cidadãos de forma desmoderada o acesso à armamento de fogo, a cidade de Campinas entende que a comercialização, venda, permuta, exposição pública, apresentação e propaganda local de armamento de fogo induz o cidadão a armar-se, tirando do Estado Democrático de Direito o "Monopólio da Violência", permitindo ao cidadão comum, sob a escusa da legitima defesa, transitar perante a sociedade, munido de objeto com potencial lesivo de morte aos cidadãos.

Considerando-se que Campinas não concorda com essa exacerbação de objeto com potencial lesivo de morte em seu meio social, entende que se legítima inibir o acesso a este objeto, desestimulando o cidadão de bem a valer-se da violência privada como forma de defesa.

Sala de Reuniões, 24 de maio de 2019.

PAULO GALTERIO

PSB